

IV SEMANA DO CONHECIMENTO

COMPARTILHANDO E FORTALECENDO REDES DE SABERES

6 A 10 DE NOVEMBRO DE 2017



Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:

Resumo

Relato de Caso

A POSSIBILIDADE DO TRABALHO INFANTIL ARTÍSTICO FRENTE À VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL DO TRABALHO DO MENOR

AUTOR PRINCIPAL: Euclécio Barbosa.

CO-AUTORES: Rubens Mário dos Santos Franken.

ORIENTADOR: Maira Dal Conte Tonial.

UNIVERSIDADE: Universidade de Passo Fundo.

INTRODUÇÃO:

O tema se mostra controverso no que concerne ao conflito entre a Constituição Federal de 1988 (CF/88) e as leis ordinárias. Entende-se que diante da prática de trabalhos prejudiciais à saúde, à integridade física, à moral e ao psicológico dos menores de 18 anos não são admitidas em razão da fase de desenvolvimento que estes se encontram. Embora a possibilidade dada aos juízes da vara da infância e da adolescência autorizar o trabalho artístico, considerando ser um trabalho de cunho cultural, na prática tem-se percebido a inobservância das consequências que o trabalho artístico precoce pode trazer aos menores. O método utilizado para abordagem foi o hipotético-dedutivo, e o de procedimento, a partir de análises de legislações atinentes ao tema. O objetivo geral dessa pesquisa é analisar a possibilidade do trabalho infantil artístico no Brasil frente à vedação constitucional do trabalho do menor. Os objetivos específicos são abordar os seus dispositivos confrontando-os.

DESENVOLVIMENTO:

A vedação do trabalho do menor está prevista no artigo 7º, inciso XXXIII, da CF/88. A Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), no artigo 403, parágrafo único, também faz alusão à vedação do trabalho do menor de 16 anos, porém abre exceção para o menor aprendiz, com iniciação a partir dos 14 anos de idade. Também existe a proibição de toda e qualquer forma de trabalho que prejudique as crianças e os adolescentes prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no artigo 67, incisos I, II, III e IV. Porém, há um conflito entre diplomas, pois o artigo 406 da CLT, dá ao Juiz da Vara da Infância e da Juventude a faculdade de permitir que crianças e adolescentes abaixo da idade limite ingressem no trabalho artístico com a condição dessa atividade

IV SEMANA DO CONHECIMENTO

COMPARTILHANDO E FORTALECENDO REDES DE SABERES

6 A 10 DE NOVEMBRO DE 2017



colaborar na sua formação moral e educativa. A autorização é feita por meio de alvará, como prescreve o artigo 149, inciso II, alíneas “a” e “b”, do ECA. Já no âmbito internacional, a Organização Internacional do Trabalho (OIT), por meio da Convenção 138, artigo 8º, itens 1 e 2, cujo qual o Brasil ratificou, faz a abordagem à essa possibilidade, porém sem especificar a idade limite para o ingresso dos menores nos trabalhos artísticos. O que faz a diferença no tratamento dos dispositivos das leis em comento é que o trabalho artístico é considerado leve e de cunho cultural, o que é direito das crianças e dos adolescentes terem acesso, ao passo que o trabalho vedado pela Carta Maior e pela CLT são os trabalhos perigosos, insalubres e em hora noturna, bem como aqueles que atinjam a moral, a integridade física, psicológica e que interfira na frequência escolar das crianças e dos adolescentes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Contudo, pode-se confirmar que é possível o trabalho do artista mirim no Brasil perante a vedação da CF/88 e da CLT. A vedação consiste em proibir o trabalho insalubre, perigoso, noturno, que atinja a sua moral, o seu psicológico e que interfira na frequência escolar, ou seja, todas as formas de trabalho reprovada juridicamente ao menor, o que não é o caso do trabalho artístico.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Consolidação das Leis Trabalhistas. Brasília, DF: Senado Federal, 1943. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm. Acesso em 14 de ago. de 2017.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 14 de ago. de 2017.

_____. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, DF: Senado Federal, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm. Acesso em 14 de ago. de 2017.

_____. Organização Internacional do Trabalho. Brasília, DF: Senado Federal, 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4134.htm. Acesso em 14 de ago. de 2017

NÚMERO DA APROVAÇÃO CEP OU CEUA (para trabalhos de pesquisa): Número da aprovação.

IV SEMANA DO CONHECIMENTO

COMPARTILHANDO E FORTALECENDO
REDES DE SABERES

6 A 10 DE NOVEMBRO DE 2017



ANEXOS:

Poderá ser apresentada somente uma página com anexos (figuras e/ou tabelas), se necessário.